



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/5789

(Processo Eletrônico nº 19957.004750/2016-55)

Reg. Col. nº 0765/17

Acusados: UHY Moreira - Auditores
Diego Rotermund Moreira
Jorge Luiz Menezes Cereja

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de UHY Moreira - Auditores, Diego Rotermund Moreira e Jorge Luiz Menezes Cereja pelo descumprimento do artigo 20 da Instrução CVM nº 308/1999.

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

1. Este Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) foi instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis (“SNC” ou “Acusação”) para apurar eventual responsabilidade de UHY Moreira - Auditores (“UHY Moreira”) e seus responsáveis técnicos Diego Rotermund Moreira (“Diego Moreira”) e Jorge Luiz Menezes Cereja (“Jorge Cereja” e, em conjunto com UHY Moreira e Diego Moreira, os “Acusados”) por descumprimento de normas brasileiras de contabilidade para auditoria independente e, consequentemente, do artigo 20 da Instrução CVM nº 308/1999¹.

2. O presente processo teve origem em inspeção solicitada pela SNC à Superintendência de Fiscalização Externa (“SFI”) conforme previsto no Plano de Supervisão Baseada em Risco do Mercado de Valores Mobiliários para o biênio 2013-2014. Segundo os critérios

¹ Artigo 20. O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres e relatórios de auditoria.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

estabelecidos no SBR, a SNC, com o apoio da SFI, analisou aspectos relacionados à estrutura da UHY Moreira, bem como os trabalhos de auditoria por ela realizados nas companhias de capital aberto SERGEN — Serviços de Engenharia S.A. (“SERGEN”) e Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS (“TELEBRAS”), referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2010 e 31.12.2011, respectivamente.

3. O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da SERGEN foi emitido em 23.03.2011, contendo ressalvas de opinião, e assinado em nome de UHY Moreira pelo seu sócio e responsável técnico Diego Moreira. Já o relatório referente às demonstrações financeiras da TELEBRAS foi emitido em 22.02.2012 e reemitido em 24.07.2012, sem modificação na opinião, e assinado em nome da mencionada sociedade de auditoria pelo seu sócio e responsável técnico Jorge Cereja.

II. RAZÕES DE ACUSAÇÃO E DEFESA

4. Ao analisar a documentação e as informações coletadas em inspeção realizada pela Superintendência de Fiscalização Externa (“SFI”), a SNC entendeu caracterizadas 16 (dezesesseis) violações às normas brasileiras de contabilidade para auditoria independente e formulou termo de acusação, retificado após manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE-CVM”)². O presente relatório já reflete a versão definitiva do termo de acusação³.

5. Regularmente citados, os Acusados tempestivamente apresentaram defesa conjunta⁴, reiterando e adicionando argumentos àqueles apresentados na fase de investigação⁵.

6. Para facilidade de exame, apresento abaixo os argumentos contidos nas manifestações da Acusação e da defesa para cada uma das supostas irregularidades.

II.A Falta de documentação das políticas e procedimentos para a aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos (item 17 da NBC PA 01)

7. Segundo a SNC, os documentos apresentados sobre as políticas e procedimentos para

² Docs. nº 0147068, nº 0147070 e nº 0147071.

³ Doc. nº 0180993.

⁴ Doc. nº 0210526 e 0225569.

⁵ Doc. nº 0135998 e seguintes.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a aceitação e continuidade do relacionamento com clientes e de trabalhos específicos não contêm descrição detalhada dos fatores de risco a serem considerados no processo de avaliação e aceitação do cliente de auditoria, bem como da competência técnica da firma para prestação dos serviços contratados, em infração ao item 17 da NBC PA 01⁶.

8. A defesa alegou que “durante a fiscalização ocorrida em nossa empresa apresentamos o formulário de aceitação que utilizávamos à época (Fiscalização CVM 099-2013 – a) Atividades Preliminares do Trabalho de Auditoria – item 1 – Ficha Cadastral); o mesmo sofreu melhorias para adequação às novas normas de auditoria, e também às sugestões da Revisão dos Pares, conforme modelo constante no Anexo 1 à esta resposta”.

II.B Falta de documentação das políticas e procedimentos para tratar e resolver diferenças de opinião dentro da equipe de trabalho e das respectivas conclusões (item 44 da NBC PA 01)

9. Segundo a SNC, não foi apresentada a documentação referente às políticas e procedimentos para tratar e resolver diferenças de opinião dentro da equipe de trabalho, bem como às conclusões obtidas neste processo, em infração ao item 44 da NBC PA 01⁷.

10. A defesa alegou que “quanto às diferenças de opinião dentro da equipe de trabalho, as conclusões definidas já são inseridas na execução da análise dos trabalhos de asseguarção, ou seja, se surge uma diferença de opinião discute-se até chegar a um consenso e esta opinião consensual é a executada no trabalho”.

II.C Ausência de registro de revisão na documentação dos trabalhos de asseguarção razoável sobre as demonstrações contábeis de SERGEN e TELEBRAS (item 9, “c”, da NBC TA 230)

11. Segundo a SNC, não há registro adequado de revisão na documentação dos trabalhos de asseguarção razoável sobre as demonstrações contábeis de SERGEN e TELEBRAS e os papéis de trabalho que apresentaram algum registro não identificam quem seria o revisor e

⁶ 17. A firma deve documentar suas políticas e procedimentos e comunicá-las ao pessoal da firma (ver itens A2 e A3).

⁷ 43. A firma deve estabelecer políticas e procedimentos para tratar e resolver diferenças de opinião dentro da equipe de trabalho, com as pessoas consultadas e, quando aplicável, entre o sócio encarregado do trabalho e o revisor de controle de qualidade do trabalho (ver itens A52 e A53).

44. Essas políticas e procedimentos devem requerer que: (a) as conclusões obtidas sejam documentadas e implementadas; e (b) o relatório não seja datado até o assunto ser resolvido.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

não registram a extensão da eventual revisão efetuada, o que caracterizaria infração ao item 9, “c”, da NBC TA 230⁸.

12. A defesa alegou que: “adotávamos o critério de assinar as revisões efetuadas numa planilha de acompanhamento dos trabalhos, conforme anexo 1 e 2. Outrossim, no Plano Orientado de Auditoria, que consta nos papéis de trabalho, nas primeiras páginas, consta um *checklist* de horas, onde constam a assinatura do auditor encarregado do trabalho e do responsável pela revisão”.

II.D Contrato de prestação de serviços de auditoria firmado com a SERGEN não contempla as responsabilidades da administração da companhia (item 10, “c”, da NBC TA 210)

13. Segundo a SNC, o contrato de prestação de serviços de auditoria firmado com a SERGEN não contempla as responsabilidades da administração da companhia, em infração ao item 10, “c”, da NBC TA 210⁹.

14. A defesa alegou que “o contrato firmado com a SERGEN foi assinado antes da entrada em vigor das NBC TAs e nosso procedimento era somente alterar quando existia variação substancial na forma e na essência das cláusulas contratuais. A Administração da SERGEN nunca se furtou de suas responsabilidades junto à Auditoria. Nosso novo contrato já foi adaptado conforme Anexo 3 à esta resposta.”.

15. A SNC manteve suas conclusões, sob o argumento a NBC TA 210 entrou em vigor a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2010, os trabalhos de asseguarção razoável foram efetuados sobre as demonstrações contábeis da SERGEN para o exercício social encerrado em 31/12/2010, bem como que o respectivo relatório dos auditores foi emitido em 23/03/2011. Assim, as disposições do referido normativo deveriam ter sido observadas pelos auditores independentes, inclusive com a adequação de eventual contrato já firmado entre as partes para execução dos trabalhos de auditoria em exercícios anteriores.

16. A defesa reiterou seus argumentos e ressaltou que o modelo de contrato que usa

⁸ 9. Ao documentar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria executados, o auditor deve registrar: (...) (c) quem revisou o trabalho de auditoria executado e a data e extensão de tal revisão (ver item A13).

⁹ 10. Observado o item 11, os termos do trabalho de auditoria estabelecidos devem ser formalizados na carta de contratação de auditoria ou outra forma adequada de acordo por escrito que devem incluir (ver itens A22 a A25): (...) (c) as responsabilidades da administração.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

atualmente foi modificado para melhor atender às normas aplicáveis.

II.E Deficiência na documentação referente ao controle de qualidade dos trabalhos de asseguaração razoável sobre as demonstrações contábeis de SERGEN e TELEBRAS (item 24, “c”, da NBC TA 220)

17. Segundo a SNC, a UHY Moreira não incluiu na documentação de auditoria as conclusões obtidas com relação à aceitação ou continuidade do relacionamento com as entidades auditadas e dos respectivos trabalhos de auditoria, em infração ao item 24, “c”, da NBC TA 220¹⁰.

18. A defesa alegou que “com relação à SERGEN, trata-se de um cliente privado, em que a continuidade do relacionamento era discutida com os Sócios e Gerentes do trabalho, em reunião interna. Já a TELEBRAS foi contratada por licitação, foi feito um contrato único, por tempo determinado, sem perspectiva de continuidade. As pessoas chaves da administração da mesma eram nomeadas durante a Assembleia Geral Ordinária, da qual sempre comparecia um representante da nossa empresa. Tendo em vista a estrutura organizacional de nossa empresa, em que todos os sócios estão localizados em um único local, e que realizamos reuniões periódicas de diretoria, é inconcebível que o sócio encarregado do trabalho não possa determinar se as conclusões obtidas pela sociedade de auditoria, quanto à aceitação ou continuidade do relacionamento com a auditada e do referido trabalho de auditoria, são apropriadas”.

II.F Ausência de confirmação de cumprimento e concordância com as políticas de independência da sociedade de auditoria por membros da equipe de trabalho sujeitos a exigências éticas (itens 24 da NBC PA 01 e 6, “c”, da NBC TA 300)

19. Segundo a SNC, UHY Moreira não comprovou que, pelo menos uma vez por ano, obteve confirmação por escrito do cumprimento de suas políticas e procedimentos sobre independência de todo o seu pessoal que precisa ser independente por exigências éticas

¹⁰ 24. O auditor deve incluir na documentação de auditoria: (...) (c) conclusões obtidas com relação à aceitação e continuidade de relacionamentos com clientes e trabalhos de auditoria.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

relevantes, em infração ao item 24 da NBC PA 01¹¹ e ao item 6, “b”, da NBC TA 300¹².

20. A defesa alegou que “o Termo de Independência e Sigilo do Sr. W.H. foi disponibilizado na pasta referente à Equipe Técnica, dentro da resposta ao ofício 099/2013. Na época nosso entendimento era que o Termo era aplicado somente para os responsáveis técnicos e hoje é uma prática aplicada para todos os auditores”.

II.G Ausência, nos planos de auditoria, da descrição dos procedimentos planejados de avaliação de risco e documentação de auditoria incompleta quanto aos fundamentos do entendimento alcançado pelos auditores sobre o tema (itens 9, “a”, da NBC TA 300 e 32, “b”, da NBC TA 315)

21. A SNC alega que, apesar dos planos de auditoria elaborados pela UHY Moreira indicarem alguns pontos de risco a serem considerados durante os trabalhos de auditoria, não há qualquer menção nos referidos documentos quanto à natureza, época e extensão dos procedimentos planejados de avaliação de risco. Aduz, ainda, que embora estejam registradas nos memorandos de planejamento algumas informações sobre as entidades auditadas e seus ambientes, bem como algumas conclusões dos auditores sobre os respectivos controles internos, não há qualquer menção quanto às fontes de informações a partir das quais foram obtidos os entendimentos citados, nem aos procedimentos de avaliação de riscos eventualmente executados.

22. Dessa forma, estaria caracterizada infração ao item 9, “a”, da NBC TA 300¹³ e ao item 32, “b”, da NBC TA 315¹⁴.

¹¹ 24. Pelo menos uma vez por ano, a firma deve obter confirmação por escrito do cumprimento de suas políticas e procedimentos sobre independência de todo o pessoal da firma, que precisa ser independente por exigências éticas relevantes (ver itens A10 e A11).

¹² 6. O auditor deve realizar as seguintes atividades no início do trabalho de auditoria corrente: (...) (b) avaliação da conformidade com os requisitos éticos, inclusive independência, conforme exigido pela NBC TA 220, itens 9 a 11.

¹³ 9. O auditor deve desenvolver o plano de auditoria, que deve incluir a descrição de: (a) a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados de avaliação de risco, conforme estabelecido na NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente; (...)

¹⁴ 32. O auditor deve incluir na documentação de auditoria (NBC TA 230 – Documentação de Auditoria, itens 8 a 11 e A6): (b) elementos-chave do entendimento obtido referentes a cada um dos aspectos da entidade e do seu ambiente especificados no item 11 e de cada um dos componentes do controle interno especificados nos itens 14 a 24; as fontes de informações a partir das quais foi obtido o entendimento; e procedimentos de avaliação de riscos executados; (...)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

23. A defesa alegou que disponibilizou “todo material referente ao planejamento, cálculo da materialidade e de avaliação de riscos que julgamos necessários para execução dos trabalhos de asseguarção”.

II.H Ausência de documentação das respostas para tratar os riscos avaliados e dos procedimentos adicionais executados (item 28, “a”, da NBC TA 330)

24. Segundo a SNC, não foram apresentados papéis de trabalho que evidenciassem documentação das respostas gerais para tratar os riscos avaliados de distorção relevante no nível das demonstrações contábeis e a natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria executados, em infração ao item 28, “a”, da NBC TA 330¹⁵.

25. A defesa alega que disponibilizou “todo material referente aos riscos avaliados de distorção relevantes das demonstrações contábeis”.

26. A SNC refutou o argumento, alegando que, apesar do conteúdo disponibilizado mencionar o modo de implementação das referidas respostas, destacando um exemplo de procedimento de auditoria e apresentando lista de conferência de objetivos a serem alcançados pelas equipes de trabalho, não há registro sobre a época e a extensão dos procedimentos adicionais executados. Além disso, afirma que a lista acima mencionada, apesar de indicar que alguns procedimentos teriam sido aplicados pelo auditor, não faz qualquer referência que identifique onde tais procedimentos estariam documentados.

27. A defesa reiterou seu argumento.

II.I Ausência de determinação da materialidade para a execução da auditoria (itens 11 e 14, “c”, da NBC TA 320)

28. A SNC alega que nos papéis de auditoria apresentados não há qualquer menção à materialidade para a execução da auditoria, em infração ao item 11 e ao item 14, “c”, da NBC TA 320¹⁶.

¹⁵ 28. O auditor deve incluir na documentação de auditoria: (a) as respostas gerais para tratar os riscos avaliados de distorção relevante no nível das demonstrações contábeis e a natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria executados.

¹⁶ 11. O auditor deve determinar a materialidade para execução da auditoria com o objetivo de avaliar os riscos de distorções relevantes e determinar a natureza, a época e a extensão de procedimentos adicionais de auditoria (ver item A12).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

29. A defesa afirma que disponibilizou “os cálculos da materialidade de ambos os clientes, conforme solicitação da fiscalização. Consideramos que os fatores exigidos estão constando nos referidos documentos”.

30. A SNC refutou o argumento, pois apesar de UHY Moreira ter apresentado documentos referentes à determinação e ao cálculo da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para transações e saldos contábeis (item 14, “a” e “b”, da NBC TA 320), não foi apresentada documentação referente a materialidade para execução da auditoria (item 14, “c”).

31. A defesa reiterou seus argumentos e ressaltou que implementou a formalização da materialidade para execução da auditoria.

II.J Ausência de investigação das exceções e de procedimentos alternativos para as respostas não recebidas nos pedidos de confirmações externas (itens 12 e 14 da NBC TA 505)

32. A SNC alega que UHY Moreira buscou obter manifestações de bancos, clientes, fornecedores e advogados e que, diante de respostas recebidas e não recebidas, a firma de auditoria não adotou as medidas adequadas. Segundo a Acusação, as irregularidades incluem a falta de investigação das exceções, falta de avisos de recebimento dos itens circularizados relacionados no papel de trabalho e falta de procedimento com o objetivo de mitigar o baixo índice de respostas das confirmações externas, que configurariam infração aos itens 12 e 14 da NBC TA 505¹⁷.

33. A defesa afirma que “no processo de seleção dos itens a terem confirmações externas são geralmente considerados os saldos mais relevantes, no caso de amostragem, ou a totalidade dos itens, nos casos de itens específicos, como advogados, por exemplo. Estes mesmos itens são os analisados nos processos de auditoria, desta forma, automaticamente

14. O auditor deve incluir na documentação de auditoria os seguintes valores e fatores considerados em sua determinação (NBC TA 230 – Documentação de Auditoria. itens 8 a 11 e A6): (...) (c) materialidade para execução da auditoria (item 11)

¹⁷ 12. ~~No caso de resposta não recebida,~~ Para cada resposta não recebida, o auditor deve executar procedimentos alternativos de auditoria para obter evidência de auditoria relevante e confiável (ver itens A18 e A19). (Retificação publicada no D.O.U. de 4.11.10, Seção I, pág. 185)

14. O auditor deve investigar as exceções para determinar se elas são indicativas ou não de distorção (ver itens A21 e A22).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

executamos os procedimentos alternativos”.

II.K Ausência de comunicação aos responsáveis pela governança das companhias auditadas sobre a expectativa de inclusão de parágrafos de ênfase ou de outros assuntos nos relatórios de auditoria (item 9 da NBC TA 706)

34. Segundo a SNC, os auditores não formalizaram por escrito as referidas comunicações com os responsáveis pela governança das entidades auditadas, em infração ao item 9 da NBC TA 706¹⁸.

35. A defesa alega que: “Adotávamos o critério de discussão com o cliente, através de nossos responsáveis pelo trabalho de campo e pelos encarregados pela revisão e emissão dos Relatórios dos Auditores Independente, só não formalizamos por escrito. Outrossim, o Relatório dos Auditores Independentes era apresentado nas Reuniões dos Conselhos Fiscais, de Administração e AGO, sempre com esclarecimentos de eventuais dúvidas levantadas pelo Representante de nossa empresa que comparecia à estas reuniões”.

II.L Ausência de comunicação, documentação e respectivo pedido de correção das distorções para os responsáveis pela governança da SERGEN (itens 8, 12, 13 e 15, “b” e “c”, da NBC TA 450)

36. Segundo a SNC, os auditores independentes, nos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis da SERGEN, identificaram que a companhia auditada não havia acatado as recomendações de relatórios anteriores sobre provisão para créditos de liquidação duvidosa, inventário de bens patrimoniais, contas a receber e reserva para contingências. Os auditores constataram, ainda, que a companhia mantinha em suas demonstrações contábeis saldo de “Reavaliação do Ativo Permanente” sem movimentação no exercício auditado. Os referidos profissionais registraram também em seus papéis de trabalho que a entidade auditada deixou de observar o artigo 6º da Lei nº 11.638/2007.

37. Diante desses fatos, conclui a SNC que o Auditor não comunicou as distorções detectadas e não corrigidas durante a execução da auditoria e não apresentou os papéis de trabalho onde constassem: (i) o valor abaixo do qual as distorções seriam consideradas claramente triviais; (ii) todas as distorções detectadas durante a auditoria e se foram

¹⁸ 9. Se o auditor espera incluir um parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos no relatório, ele deve comunicar-se com os responsáveis pela governança no que se refere a essa expectativa e à redação proposta desse parágrafo (ver item A12).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

corrigidas; e (iii) a conclusão do auditor sobre se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto, e a base para essa conclusão, em infração aos itens 8, 12, 13 e 15, “b” e “c”, da NBC TA 450¹⁹.

38. Por sua vez, a defesa alega que “a Auditoria Externa Independente não tem poder de regulador que permita requerer (exigir) que a auditada execute correções. Nosso procedimento é apurar as distorções e avaliar a materialidade das mesmas sobre as demonstrações contábeis. Caso sejam materiais, relevantes, modificamos nossa opinião no Relatório dos Auditores Independentes, ressaltando a situação irregular. Caso não sejam relevantes incluímos as distorções em nosso relatório sobre controles internos e recomendamos a regularização das mesmas”.

II.M Parágrafo de ênfase no relatório do auditor independente sem a indicação de que a opinião do auditor não se modifica quanto ao assunto enfatizado e sem uma referência clara à nota explicativa que descreva o mesmo assunto (item 7, “c” e “d”, da NBC TA 706)

39. Segundo a SNC, UHY Moreira inseriu parágrafo de ênfase no relatório de auditoria sem a indicação de que a opinião do auditor não se modifica quanto ao assunto enfatizado e sem uma referência clara à nota explicativa que descreva o mesmo assunto, em infração ao item 7, “c” e “d”, da NBC TA 706²⁰.

¹⁹ 8. O auditor deve comunicar tempestivamente ao nível apropriado da administração todas as distorções detectadas durante a auditoria, a menos que seja proibido por lei ou regulamento (NBC TA 260 – Comunicação com os Responsáveis pela Governança, item 7). O auditor deve requerer que a administração corrija essas distorções (ver itens A7 a A9).

12. O auditor deve comunicar as distorções não corrigidas aos responsáveis pela governança e o efeito que elas, individualmente ou em conjunto, podem ter sobre a opinião no seu relatório de auditoria, a menos que seja proibido por lei ou regulamento. (NBC TA 260, item 7) A comunicação do auditor deve identificar distorções não corrigidas individualmente relevantes. O auditor deve requerer a correção das distorções não corrigidas (ver itens A21 a A23).

13. O auditor deve, também, comunicar aos responsáveis pela governança o efeito de distorções não corrigidas relacionadas a períodos anteriores sobre as classes relevantes de transações, saldos contábeis ou divulgação, e sobre as demonstrações contábeis como um todo.

15. De acordo com NBC TA 230 – Documentação de Auditoria, itens 8 a 11 e A6, o auditor deve incluir na documentação de auditoria (ver item A25): (...) (b) todas as distorções detectadas durante a auditoria e se foram corrigidas (itens 5, 8 e 12); e (c) a conclusão do auditor sobre se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto, e a base para essa conclusão (item 11).

²⁰ 7. Quando o auditor incluir um parágrafo de ênfase no relatório, ele deve: (...) (c) incluir no parágrafo uma referência clara ao assunto enfatizado e à nota explicativa que descreva de forma completa o assunto nas



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

40. A defesa reconheceu a falha, afirmando que a mesma foi pontual²¹.

II.N Ausência de procedimentos adicionais de auditoria a fim de obter evidência para determinar a existência de incerteza significativa quanto à capacidade de continuidade operacional (item 16, “a”, “b” e “e”, da NBC TA 570)

41. A SNC alega que UHY Moreira, apesar de ter identificado risco de continuidade das empresas SERGEN e TELEBRAS e registrado em parágrafo de ênfase em ambos os relatórios de auditoria, não realizou os procedimentos para avaliar a existência de incerteza significativa previstos no item 16, “a”, “b” e “e”, da NBC TA 570²².

42. A defesa alegou que, em relação à SERGEN: “Conforme item 7, da NBC TA 705, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva quando: a) ele, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou (b) ele não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes, mas não generalizados. Como nenhuma das 2 alternativas estava configurada, optamos pela inclusão do parágrafo de ênfase, que julgamos atender a necessidade de divulgação das dificuldades de continuidade operacional da companhia”.

43. Em relação à TELEBRAS, a defesa afirmou que: “em função do que consta do Decreto s/nº de 11/10/2011, publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2011, foi autorizado o aumento de capital social da Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRAS, no montante de até R\$ 300 milhões, com emissão de novas ações, mediante repasse de

demonstrações contábeis; e (d) indicar que a opinião do auditor não se modifica no que diz respeito ao assunto enfatizado (ver itens A3 e A4).

²¹ Fls. 13 e 14 do doc. 0225569.

²² 16. Se forem identificados eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional, o auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para determinar se existe ou não incerteza significativa, por meio de procedimentos adicionais de auditoria, incluindo a consideração de fatores atenuantes. Esses procedimentos devem incluir (ver item A15): (a) no caso em que a administração ainda não realizou uma avaliação da capacidade de continuidade operacional, solicitar que a administração faça essa avaliação; (b) avaliar os planos da administração para ações futuras em relação à avaliação da continuidade operacional, se é provável que o resultado dessas ações melhore a situação e se os planos da administração são viáveis nessas circunstâncias (ver item A16); (...) (e) solicitar representações formais da administração ou, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com relação a seus planos para ação futura e a viabilidade desses planos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

créditos da UNIÃO, consignada na Lei nº 12.410/11, de 26/05/2011. O referido aumento foi aprovado pelo Conselho de Administração na Ata nº131ª de 07/02/2012 da TELEBRAS e o valor de R\$ 300 milhões seria incorporado ao capital na próxima AGE. Em nossa opinião este aumento inequivocamente afastava o risco de continuidade operacional, visto que a operação, mesmo sendo aprovada subsequentemente pelo Conselho de Administração, estava respaldada por um ato normativo do Governo Federal”.

II.O Emissão de relatório de auditoria com opinião sem ressalva quanto à incerteza sobre a continuidade operacional das entidades auditadas, mesmo diante de inadequada divulgação do assunto pelas respectivas administrações (item 20 da NBC TA 570)

44. A SNC alega que as demonstrações contábeis das entidades auditadas não divulgaram adequadamente as informações quanto à capacidade de continuidade operacional e, ainda assim, UHY Moreira emitiu relatório sem ressalvas, em infração ao disposto no item 20 da NBC TA 570²³.

45. A defesa reiterou o argumento apresentado no tópico anterior (II.N do presente relatório).

II.P Ausência de procedimentos adequados de auditoria e da consequente evidência de auditoria apropriada e suficiente (item 6 da NBC TA 500)

46. A SNC afirma que houve divergência entre o saldo elaborado pela SERGEN e aquele elaborado pela UHY Moreira em relação à conta “participações em controladas e coligadas” e ao grupo ‘imobilizado”, ambos do balanço patrimonial em 31/12/2010. A conta “disponibilidades” do balanço patrimonial da TELEBRAS em 31.12.2011 também teria apresentado divergências. A área técnica afirma que os procedimentos de auditoria aplicados pelos auditores não lhes forneceram evidência de conformidade, ao contrário, indicaram valores distintos daqueles produzidos e divulgados pelas entidades auditadas, em infração

²³ 20. Se não for feita divulgação adequada nas demonstrações contábeis, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva ou adversa, conforme apropriado, de acordo com a NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente. O auditor deve declarar, no seu relatório de auditoria independente, que há uma incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade (ver itens A23 e A24).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ao item 6 da NBC TA 500²⁴.

47. A defesa alegou que “as alegadas divergências estão devidamente justificadas. Nossa posição é de que obtivemos todas as evidências de auditoria necessárias a suportar a nossa opinião de que as demonstrações estavam livres de distorções e erros relevantes que pudessem comprometer a confiabilidade das mesmas.”.

III. DEMAIS ARGUMENTOS DA DEFESA

48. Os Acusados apresentaram também argumentos gerais. Em síntese, alegam que:

- a) As normas que embasaram a acusação foram aprovadas em grande quantidade em 27.11.2009 e deveriam ser aplicadas já nos trabalhos de 2010;
- b) Todos os desvios mencionados pela Acusação foram corrigidos e incorporados aos procedimentos de auditoria da UHY Moreira, o que poderia ser comprovado pelas revisões realizadas posteriormente como parte do programa de revisão externa de qualidade e pela aprovação do relatório do revisor da UHY Moreira (revisão externa de qualidade de 2016, ano-base 2015);
- c) A inspeção realizada pela CVM, a primeira após a implantação das novas regras, tinha, nos dizeres da própria Autarquia, uma abordagem mais preventiva do que reativa, uma vez que o prazo de publicação e aplicação foi de apenas um mês, ou seja, as eventuais falhas encontradas poderiam ser sanadas em determinado prazo;
- d) Nenhum dos desvios mencionados é capaz de causar um dano maior para os investidores ou para a integridade do mercado de valores mobiliários;
- e) Alguns procedimentos questionados, como a reunião da equipe de trabalho, eram realizados, mas não documentados; e
- f) As falhas de implantação das novas normas não foram exclusividade da UHY Moreira, conforme pode-se verificar pelos relatórios publicados pelo Comitê de Revisão Externa (CRE) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nos anos 2011, 2012 e 2013, referentes, respectivamente, aos exercícios bases de 2010, 2011 e 2012, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

²⁴ 6. O auditor deve definir e executar procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias com o objetivo de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente (ver itens A1 a A25).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Tabela 1 – Relatórios do Programa de Revisão Externa de Qualidade pelos Pares – 2011 a 2013

	2011 – Ano-base 2010		2012 – Ano-base 2011		2013 – Ano-base 2012	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
SR/SR	10	12,82	9	10,71	15	16,13
SR/CR	19	24,36	43	51,19	42	45,16
CR/CR	42	53,85	30	35,71	30	32,26
AD/CR	7	8,97	2	2,38	6	6,45
NO	0	0	0	0	0	0
TOTAL	78	100	84	100	93	100

Onde:

SR/SR: Sem ressalva sem recomendação;

SR/CR: Sem ressalva com recomendação;

CR/CR: Com ressalva com recomendação;

AD/CR: Adverso com recomendação e

NO: Negativa de opinião

Tabela 2 – Relatórios do Programa de Revisão Externa de Qualidade pelos Pares – 2011 a 2013

Relatórios	Quantidades				%
	2011	2012	2013	Total	
SR/SR	10	9	15	34	13,33
SR/CR	19	43	42	104	43,79
CR/CR	42	30	30	102	40
AD/CR	7	2	6	15	5,88
NO	0	0	0	0	0
TOTAL	78	84	93	255	100

Onde:

SR/SR: Sem ressalva sem recomendação;

SR/CR: Sem ressalva com recomendação;

CR/CR: Com ressalva com recomendação

AD/CR: Adverso com recomendação e

NO: Negativa de opinião.

IV. PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO E DESIGNAÇÃO DE RELATOR

49. Os Acusados apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso, por meio da qual propuseram “que seja efetuada uma nova revisão para verificar o saneamento das deficiências apontadas para o encerramento da acusação”²⁵. Ao apreciar os aspectos legais da proposta, a PFE-CVM identificou impedimento jurídico à celebração de acordo, dada a

²⁵ Doc. SEI nº 0225569 (fls. 18 e 19).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

ausência de proposta indenizatória por conta dos danos difusos causados ao mercado²⁶.

50. Após interações com o Comitê, os Acusados apresentaram nova proposta de Termo de Compromisso, contemplando o pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em quatro parcelas. O Comitê de Termo Compromisso propôs a rejeição da proposta apresentada²⁷.

51. Em reunião de 08.08.2017, o Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou rejeitar a proposta de termo de compromisso apresentada. Na sequência, fui sorteado relator deste processo²⁸.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor Relator

²⁶ Docs. SEI nº 0235479 e 0235480.

²⁷ Doc. SEI nº 0327626.

²⁸ Doc. SEI nº 0352050.